



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 7\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/86:

Estabelece disposições quanto ao programa plurianual de reequilíbrio financeiro da Região Autónoma da Madeira.

#### Ministério da Saúde:

##### Portaria n.º 30-A/86:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 11.º e aos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 1223/82, de 28 de Dezembro (Regulamento do Internato Geral).

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/86

O elevado desequilíbrio financeiro em que se encontra a Região Autónoma da Madeira tem origem na entrada em funcionamento dos órgãos regionais, na transferência de serviços periféricos do Estado para a Região, no crescimento das despesas de carácter social e no pesado programa de investimentos públicos em infra-estruturas de desenvolvimento, suportado com o recurso ao endividamento.

Reconhecem o Governo da República e o Governo Regional da Madeira que, efectuado este ajustamento das infra-estruturas de desenvolvimento e consumada a instalação da autonomia político-administrativa, se torna indispensável cuidar do reequilíbrio financeiro das contas da Região.

Neste sentido, tem o Governo Regional realizado diversas diligências e vindo a estudar a resolução do problema em conjunto com o Ministro da República

para a Região Autónoma da Madeira e o Ministro das Finanças.

A dimensão, relativa e absoluta, do desequilíbrio financeiro da Região Autónoma exige uma política de contenção das despesas públicas, de modo a assegurar, em termos reais, a travagem e a posterior redução gradual da dívida até esta regressar a níveis considerados normais em função da capacidade das finanças regionais.

Assim:

O Conselho de Ministros, reunido em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1 — Incumbir o Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e o Ministro das Finanças de estabelecerem com o Governo Regional da Madeira um programa plurianual de reequilíbrio financeiro da Região Autónoma da Madeira.

2 — Determinar que trimestralmente seja apresentado a Conselho de Ministros um relatório sobre o cumprimento do programa referido no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Portaria n.º 30-A/86

de 22 de Janeiro

Havendo que adaptar o Regulamento do Internato Geral, aprovado pela Portaria n.º 1223/82, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 598/84, de 11 de Agosto, e 875-A/84, de 26 de Novembro, ao disposto no Decreto-Lei